



NORMAS E COMPROMISSOS AMBIENTAIS

Por Ângela Dias

Com a Reforma da PAC 2003 novas regras e compromissos se vieram juntar aos já existentes.

Fala-se disso e muitas dúvidas persistem na mente dos Agricultores:

QUAIS SÃO AS NOVAS REGRAS?

QUEM TEM DE AS CUMPRIR?

QUANDO ENTRAM EM VIGOR?

Estando ainda por publicar a regulamentação específica comunitária e nacional, algumas coisas já constam nos Regulamentos da União Europeia e por elas já podemos ir tendo algum esclarecimento.

Tendo como base a fonte acima referida, avançaremos com o que se conhece, até ao momento.

Condicionalidade

Tem a ver com os Pagamentos Directos aos Agricultores (ajudas do INGA – Política de Preços e Mercados – Secção Garantia do FEOGA) e também, dentro destes, àqueles que serão integrados no Pagamento Único por Exploração.

Este Pagamento Único por Exploração é uma das decisões de Setembro de 2003 e consiste num “envelope” de direitos a pagamentos que incluem o “histórico” de cada Agricultor (média de 3 anos – 2000-2001-2002) relativamente a Arvenses, Oleaginosas, Proteaginosas, Bovinos, Ovinos, Caprinos, Produtos Lácteos e Pagamentos Complementares, e, pelas propostas da Comissão Europeia, irão ser incluídos o Azeite, Açúcar, Tabaco e Algodão.





Como se sabe foi aprovado o DESLIGAMENTO das Ajudas da Produção nos Sectores acima referidos (embora cada Estado Membro possa manter ainda alguma ligação à Produção).

O “histórico” passará a ser um direito a receber ajudas, independentemente de produzir ou não, tornando-se em “títulos” transaccionáveis, com ou sem terra.

Para receber esta “herança” há que cumprir algumas regras mínimas. E, em, caso contrário, haverá penalizações.

Assim, e de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003:

a) “Qualquer Agricultor que beneficie de Pagamentos Directos deve respeitar os requisitos legais de gestão referidos no Anexo III, de acordo com o calendário estabelecido nesse anexo, assim como as boas condições agrícolas e ambientais definidas nos termos do artigo 5.º. A autoridade nacional competente deve fornecer aos agricultores a lista dos requisitos legais de gestão e das boas condições agrícolas e ambientais a respeitar”.

b) “Os requisitos legais de gestão referidos no anexo III são estabelecidos pela legislação comunitária nos seguintes domínios:

- Saúde Pública, Saúde Animal e Fitossanidade;
- Ambiente;
- Bem-estar dos Animais”.

c) O artigo 5.º refere que no que respeita às Boas Condições Agrícolas e Ambientais:

- “Os Estados-Membros devem assegurar que todas as terras agrícolas, em especial as que já não sejam utilizadas para fins produtivos, sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais”.
- “Os Estados-Membros devem definir, a nível nacional ou regional, requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais, tendo em conta as características específicas das zonas em questão, nomeadamente as condições edafoclimáticas, os sistemas da exploração, a utilização das terras, a rotação das culturas, as práticas agrícolas, assim como as estruturas agrícolas existentes”.



– “Os Estados-Membros devem assegurar que as terras ocupadas por pastagens permanentes na data prevista para os pedidos de ajuda por superfície para 2003 sejam mantidas como pastagens permanentes”.

d) “Sempre que não sejam respeitados os requisitos legais de gestão ou as boas condições agrícolas e ambientais, em resultado de um acto de omissão directamente imputável ao próprio agricultor, o montante total dos pagamentos directos a conceder no ano civil em que ocorra tal incumprimento será reduzido ou suprimido”.

e) “As reduções ou exclusões só se aplicarão se o incumprimento estiver relacionado com:

- Uma actividade agrícola;
ou
- Um terreno agrícola da exploração, incluindo as parcelas retiradas da produção”.

f) “Nas regras de execução relativas às reduções e exclusões de pagamentos serão

tidas em conta a gravidade, extensão, permanência e reiteração do incumprimento constatado”:

- Em caso de negligência, a percentagem de redução não pode exceder 5% e, em caso de incumprimento reiterado, 15%;
- Em caso de incumprimento deliberado, a percentagem de redução não pode, em princípio, ser inferior a 20%, podendo ir até à exclusão total de um ou vários regimes de ajudas e ser aplicado durante um ou vários anos civis.

g) “Os montantes resultantes da condicionalidade serão creditados ao FEOGA Garantia e os Estados-Membros podem reter até 25% dos respectivos montantes”.

Boas condições agrícolas e ambientais

Embora por definir mais especificamente (como atrás se disse), a Comissão Europeia adiantou já um “enquadramento”, com quatro grandes questões: **Erosão do Solo, Matéria Orgânica do Solo, Estrutura do Solo e Nível Mínimo de Manutenção.**



NORMAS E COMPROMISSOS AMBIENTAIS

1. EROSÃO DO SOLO

Com o fim de proteger o solo através de medidas adequadas, as NORMAS são:

- Cobertura mínima do solo;
- Gestão mínima da terra, reflectindo as condições específicas do local;
- Socalcos.

2. MATÉRIA ORGÂNICA DO SOLO

Para manter os teores de matéria orgânica do solo através de práticas adequadas, as normas serão:

- Normas para as rotações de culturas, se for caso disso;
- Gestão do restolho.

3. ESTRUTURA DO SOLO

Para manter a estrutura do solo através de medidas adequadas, haverá uma norma de utilização de equipamentos mecânicos adequados.

4. NÍVEL MÍNIMO DE MANUTENÇÃO

Com o fim de assegurar um nível mínimo de manutenção e evitar a deterioração dos habitats, haverá NORMAS de:

- Taxas mínimas de encabeçamento e/ou regimes adequados;
- Protecção das pastagens permanentes;
- Manutenção das características das paisagens;
- Prevenção da invasão das terras agrícolas por vegetação indesejável.

NOTA FINAL

Muita coisa falta ainda definir e esclarecer mas é indispensável que isso esteja disponível, quer para as Organizações Agrícolas, quer para os Agricultores, o mais cedo possível e em TEMPO ÚTIL de modo a que (como já tem acontecido e acontece) o Agricultor não se veja penalizado, até porque o Pagamento Único por Exploração entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2005.

Estas Boas Condições Agrícolas e Ambientais não clarificam a que “obrigações” ficarão sujeitos, por exemplo, os Agricultores que decidam receber o Pagamento Único por Exploração e abandonar completamente o cultivo e produção de Arvenses:

- Poderão as Terras ficar de Pousio? Durante quanto tempo?
- Se o “Agricultor” efectuar uma gradagem anual isso significará manter as terras em Boas Condições Agronómicas?

À medida que formos tendo conhecimento, faremos, como nos compete, a divulgação dessas “novidades”.

